

CENTROS de RECOLHA

OBJECTIVOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS



FACTOS HISTÓRICOS

Os canis/gatis municipais tiveram a sua origem como parte integrante da estratégia de controlo da raiva, endémica em Portugal desde o final do séc. XIX, permitindo assim o alojamento dos animais vadios ou errantes capturados, sendo já, nessa altura, obrigatório um período de internamento daqueles animais, para observação e diagnóstico.

A obrigatoriedade de instalação de canis / gatis municipais em Portugal já estava prevista no DL nº 317/85, de 2 de Agosto, o qual previa a captura de cães e gatos errantes, encontrados na via e locais públicos, como medida de luta e vigilância epidemiológica contra a raiva animal. Esta obrigatoriedade manteve-se em vigor até ao final do ano de 2001, altura em que, com a publicação do DL 276/2001, em 17 de Outubro, se refere pela primeira vez a **centros de recolha**, como sendo "qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e gatis municipais."

INTRODUÇÃO

Não existe um modelo de Centro de Recolha Oficial único, uma vez que cada município se depara com realidades diferentes, em relação à problemática dos animais vadios ou errantes. Por essa razão, a estrutura a edificar deve ser projectada adaptando-a à situação de cada concelho, no que se refere à dimensão, população humana e animal, dispersão geográfica da população e tipo de tecido urbano, para além das diferenças nas condições climatéricas

O médico veterinário municipal, como autoridade sanitária veterinária concelhia deve, em função daquelas condicionantes, assessorar a câmara municipal para a definição dos requisitos e estrutura adequada à realidade do Concelho onde exerce a sua actividade.

De acordo com o disposto no art. 8º do D.L. nº 314/2003, de 17 de Dezembro e artº 19º do DL 315/2003, de 17 de Dezembro, às câmaras municipais compete, no domínio das suas atribuições na defesa da saúde animal e pública, da preservação do bem-estar dos animais e do meio ambiente,

proceder à recolha e captura dos animais de companhia, sempre que seja indispensável.

Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as câmaras municipais, de forma isolada ou em associação com outros municípios, são obrigadas a possuir e a manter instalações destinadas ao alojamento **temporário** de animais de companhia, designadamente canis e gatis, ou centros de recolha, terminologia adoptada pelo DL 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL 315/2003, de 17 de Dezembro. A actual designação decorre da definição de "animal de companhia", que abrange uma infinidade de espécies animais, diferentes do cão e do gato e relativamente às quais se estende a competência das câmaras municipais, no que se refere à necessidade de captura ou recolha de animais errantes ou vadios.

Pelo exposto, poderão as câmaras municipais equacionar a possibilidade de promoverem e integrarem centros de recolha intermunicipais, que assegurem as suas competências, em matéria de saúde animal e pública e protecção dos animais, com a vantagem de rentabilização de recursos materiais e humanos e sem desvantagens, em termos de perda de eficácia.

As câmaras municipais que já disponham de centros de recolha podem igualmente estabelecer **protocolos de colaboração e utilização com municípios vizinhos**.

Para cumprimento do disposto no Artigo 3º, do D.L. nº 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 315/2003, de 17 de Dezembro, os centros de recolha oficiais carecem de licença de funcionamento emitida pelo director-geral de Veterinária, após prova do cumprimento dos requisitos previstos na lei

Tendo os centros de recolha uma finalidade específica, conforme descrito atrás, devem estas estruturas e o seu funcionamento, ser reservadas ao cumprimento daquelas obrigações.

No entanto, algumas câmaras municipais poderão sentir a necessidade de prestar aos seus munícipes outros serviços, no que respeita ao alojamento de animais de companhia, pelo que o pressuposto anterior não invalida a conjugação de outras actividades, como é o caso de hotéis para animais.

Esta hipótese a ser considerada, dado o risco potencial de contágio entre os animais, só deve ser concretizada quando as diferentes estruturas que constituem os 2 tipos de alojamento, forem separadas fisicamente e cumpridos os requisitos exigidos para animais de estatutos sanitários distintos, nomeadamente no que respeita aos circuitos a observar nas entradas e saídas de animais, funcionários e público.

Para assegurar o cumprimento do exposto, deve ser elaborado um **Regulamento de Funcionamento**, que defina claramente os objectivos e o funcionamento das diferentes valências, em função do parecer emitido pelo médico veterinário municipal

A instalação e funcionamento dos centros de recolha, cuja direcção compete exclusivamente aos médicos veterinários municipais, como responsáveis pelo cumprimento das determinações de natureza sanitária e de salvaguarda da saúde pública, **é independente da instalação de centros de hospedagem sem fins lucrativos, pertença de associações de protecção animal.**

Os centros de recolha não podem funcionar como locais de reprodução, criação, venda e hospitalização.

A leitura deste manual não dispensa a consulta do DL 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL 315/2003, de 17 de Dezembro, bem como do "Guia para Licenciamento de Alojamentos de Animais de Companhia", disponível na intranet.

OBJECTIVOS DOS CENTROS DE RECOLHA

A-OBJECTIVOS SANITÁRIOS

Os Centros de Recolha Oficial, através do alojamento de animais errantes capturados, têm por objectivo sanitário primordial a vigilância de zoonoses graves, como é o caso da raiva, quase sempre mortal, e que, graças a políticas eficazes de controlo e imunização, desde 1956 se encontra erradicada no nosso país, e o controlo da propagação de outras como leishmaniose, equinococose/hidatidose, sarnas e tinhas.

B- OBJECTIVOS de BEM-ESTAR ANIMAL E SEGURANÇA DAS POPULAÇÕES

É sabido que a vida na rua, sem a protecção dos detentores, implica sérias dificuldades para os animais errantes, que têm que lutar, na verdadeira acepção da palavra, para aceder ao pouco alimento disponível, normalmente resultado de desperdícios. Esta situação provoca inúmeras lesões, as quais não são tratadas. Para além do stress inerente, também o aparecimento de tumores, infecções na pele, frequentemente zoonóticas e feridas abertas, são comuns nos animais errantes.

Estes animais, esfomeados e muitas vezes doentes, procuram comida e abrigo junto das zonas habitacionais, provocando incómodo e insegurança nas populações e prejuízos materiais.

Esta situação pode implicar, por parte da população atingida, medidas excessivas para extermínio dos animais, como a utilização de veneno ou o abate a tiro, ou ainda a sua alimentação na via pública, o que constitui uma alternativa menos traumática para os animais envolvidos, mas tem resultados desastrosos, dado que favorece a sua reprodução. Este aumento da população avoluma o problema dos animais abandonados, não desejados.

À criação de canis municipais, hoje centros de recolha, por imperativo de saúde animal, foi acrescentada, com o tempo e com a consciencialização para as questões de bem-estar animal, a preocupação em dotar aquelas estruturas de condições mais adequadas ao alojamento e manejo dos animais.

Aquela consciencialização advém da convicção de que, não obstante o destino do animal ou a transitoriedade do alojamento, aos animais devem ser garantidas as condições necessárias à manutenção dos parâmetros básicos de bem-estar.

O controlo de populações errantes, nomeadamente aquele que decorre da recolha desses animais, para além de garantir a saúde pública e a saúde dos animais, tem igualmente implicações no seu bem-estar, na medida em que:

- lhes garante alimento, abeberamento e boas condições de alojamento;
- lhes proporciona a possibilidade de se reunirem com o seu detentor, ou de virem a encontrar outro detentor, caso tenham sido abandonados;
- previne a possibilidade de serem agredidos por pessoas ou outros animais;
- previne o risco de provocarem, ou virem a sofrer, acidentes de trânsito ou outros;

A recolocação de animais, ou seja, a sua cedência para outro detentor, pode proporcionar aos animais melhores condições de detenção, através de uma detenção responsável, o que contribui de forma significativa para o incremento do seu bem-estar.

FUNÇÕES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

- Possuir e manter centros de recolha oficial para animais de companhia, em particular canis e gatis, com as condições previstas na lei e de acordo com as necessidades da zona abrangida
- Contratar pessoal preparado e adquirir equipamento adequado à captura e recolha de animais.
- Promover e assegurar a recolha, a captura e o abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais e, ainda, de segurança de bens
- Recolher os animais capturados aos centros de recolha oficiais
- Anunciar a existência de animais cuja posse não foi reclamada
- Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e de gatos
- Promover as medidas necessárias para eliminar situações que possibilitem a subsistência de animais na via e espaços públicos, através da alimentação dada por particulares ou pelo acesso a lixos, sendo vantajosa a realização de acções de sensibilização destinadas à população.

FUNÇÕES DOS CENTROS DE RECOLHA

- Alojjar animais vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, que tenham sido capturados pelos serviços camarários.
- Alojjar, para efeito de isolamento sanitário, nomeadamente quarentena anti-rábica, os animais agressores de pessoas e outros animais.
- Alojjar os animais resultantes de recolhas compulsivas, por falta de condições de bem-estar ou por excesso de animais, por queixas resultantes de insalubridade ou por intranquilidade da vizinhança, por participação em lutas ou por incumprimentos no funcionamento do alojamento.
- Alojjar os animais resultantes de acções de despejo ou de situações em que os seus detentores não possam, por razões de saúde ou outros motivos de elevada incapacidade, assegurar o cuidado especial de detentor.
- Alojjar animais entregues voluntariamente pelos detentores que, por impossibilidade justificada de os manter a seu cargo, renunciam à sua detenção, transferindo esta posse para a câmara municipal. (Se, por determinação da câmara, estiver prevista esta hipótese no Regulamento de Funcionamento do CRO).
- Garantir os parâmetros mínimos de bem-estar dos animais a acomodar.
- Promover e divulgar campanhas de adopção, podendo fazê-lo em colaboração com associações de protecção animal devidamente legalizadas e sob rigoroso cumprimento das regras pré-estabelecidas
- Assegurar que o transporte dos animais se realiza em condições que salvaguardem o seu bem-estar e a conspurcação ambiental.

FUNÇÕES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS NOS CRO

Aos médicos veterinários municipais, enquanto responsáveis pela direcção técnica dos Centros de Recolha, compete:

- A elaboração de um regulamento de funcionamento que assegure as funções que lhe cometem e o cumprimento das regras sanitárias e de bem-estar dos animais
- Supervisionar o funcionamento do centro, garantindo o cumprimento das normas previstas no regulamento e na lei em vigor
- Elaborar e supervisionar a execução de um programa de saúde e bem-estar dos animais
- Assegurar ou promover a formação do pessoal – tratadores e apanhadores de animais -, preparando-os para lidar com os problemas que possam surgir no centro de recolha
- Aconselhar e assegurar a existência de **equipamento** adequado à captura e recolha de animais.
- Assegurar que a captura dos animais se faz de acordo com métodos que não provoquem sofrimentos desnecessários. (ver "Normas de Captura de Cães e de Gatos - DGV")
- Observar os animais entrados, para diagnóstico de sinais de doença e triagem daqueles que se apresentem em estado de sofrimento excessivo. Nos casos de sofrimento desnecessário e significativo, considera-se como boa prática a eutanásia imediata dos animais.
- Promover a adopção dos animais entrados no centro de recolha, que não tenham sido reclamados, desde que não sejam portadores de doenças infecto-contagiosas ou irrecuperáveis e não exibam problemas comportamentais.
- Vacinar e identificar os animais devolvidos que não tenham cumprido estas obrigações e os que são doados.
- Sempre que existam condições e experiência para tanto, proceder à esterilização de cães e gatos cedidos para adopção, ou incentivar a

câmara municipal a estabelecer protocolo com entidade pública ou privada para o efeito.

- Decidir relativamente ao destino dos animais: devolução ao detentor, colocação para adopção ou eutanásia.
- Executar a eutanásia (boa morte) dos animais não cedidos, de acordo com os métodos divulgados pela DGV aos MVM. (ver "Normas de Eutanásia de Animais de Companhia - DGV").

RECOMENDAÇÕES GERAIS

PLANEAMENTO

A dimensão do centro de recolha deve depender do número de animais recolhidos na zona que pretende abranger. Essa estimativa pode ser feita a partir dos dados obtidos pelo município nos últimos anos, em função do movimento habitual: nº de animais capturados, recolhidos e entregues. Como indicação, poderá planear-se o espaço para 2 % dos animais existentes na área abrangida.

Deve manter-se o objectivo de um desenvolvimento futuro e considerar a possibilidade de expansão ou substituição das instalações actuais; nesse sentido, deve planear-se o espaço por excesso, de forma a permitir o futuro aumento de animais e evitar que o centro fique rapidamente obsoleto.

LOCALIZAÇÃO

A implantação destes alojamentos deve ser seleccionada criteriosamente, tendo em conta que se pretende alojar animais de estatuto sanitário desconhecido e que importa salvaguardar a tranquilidade das populações e a sua segurança, garantindo também a salvaguarda da saúde e o bem-estar dos animais acomodados.

Os locais destinados a estas construções, bem como a orientação das mesmas, deverão ser estudados a fim de aproveitar a exposição solar e evitar os ventos dominantes na região, proporcionando assim um ambiente adequado e sem temperaturas extremas. A orientação dos alojamentos de animais, em

particular no caso da existência de recintos descobertos, deve ser preferencialmente Nascente/ Poente.

Terrenos húmidos e sujeitos a inundações, não são próprios para a edificação deste tipo de estruturas.

Estes alojamentos devem ficar afastados das zonas populacionais para evitar a intranquilidade destas, de vias de comunicação com tráfego intenso ou de locais que possam favorecer a possibilidade de contaminações cruzadas e consequente transmissão de doenças, como é o caso de lixeiras, lagos ou pântanos.

Deve ter-se em conta a proximidade de uma fonte de água e a possibilidade de instalação de um sistema de esgotos ou saneamento, bem como a proximidade e facilidade de acesso às instalações, para detentores e possíveis adoptantes.

CONSTRUÇÃO/EDIFICAÇÃO

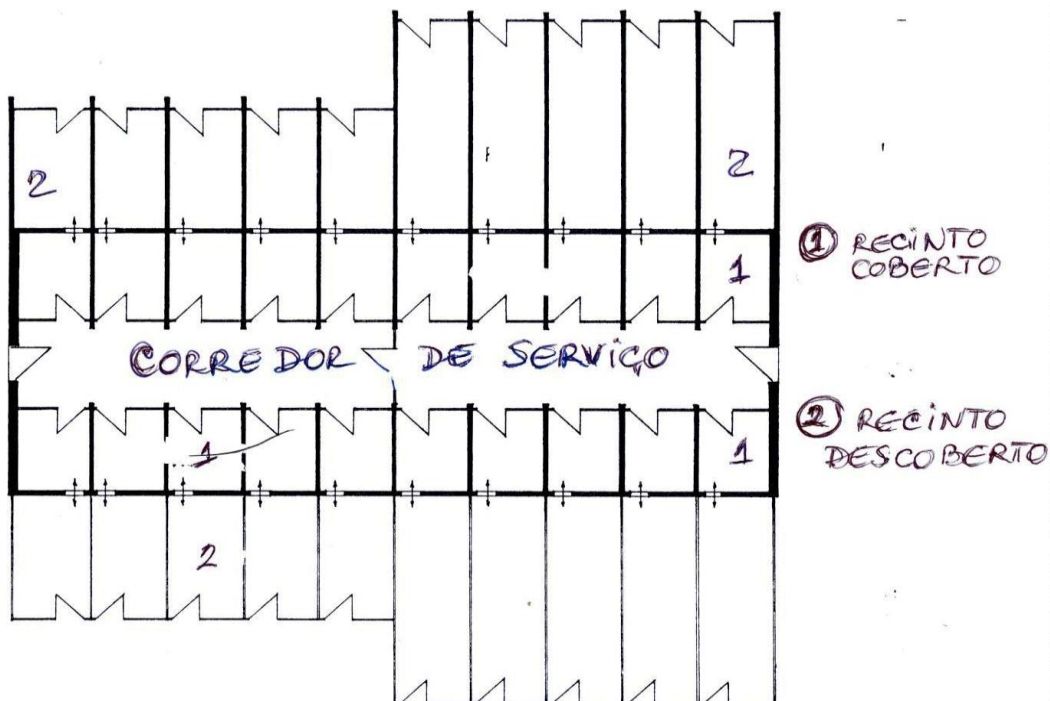
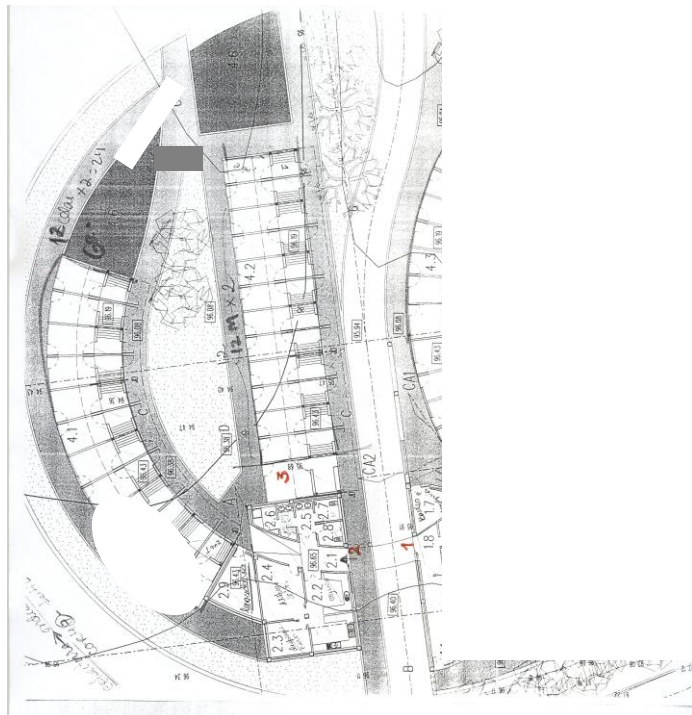
Os centros de recolha podem ser construídos de raiz, ou adaptados a partir de outros edifícios.

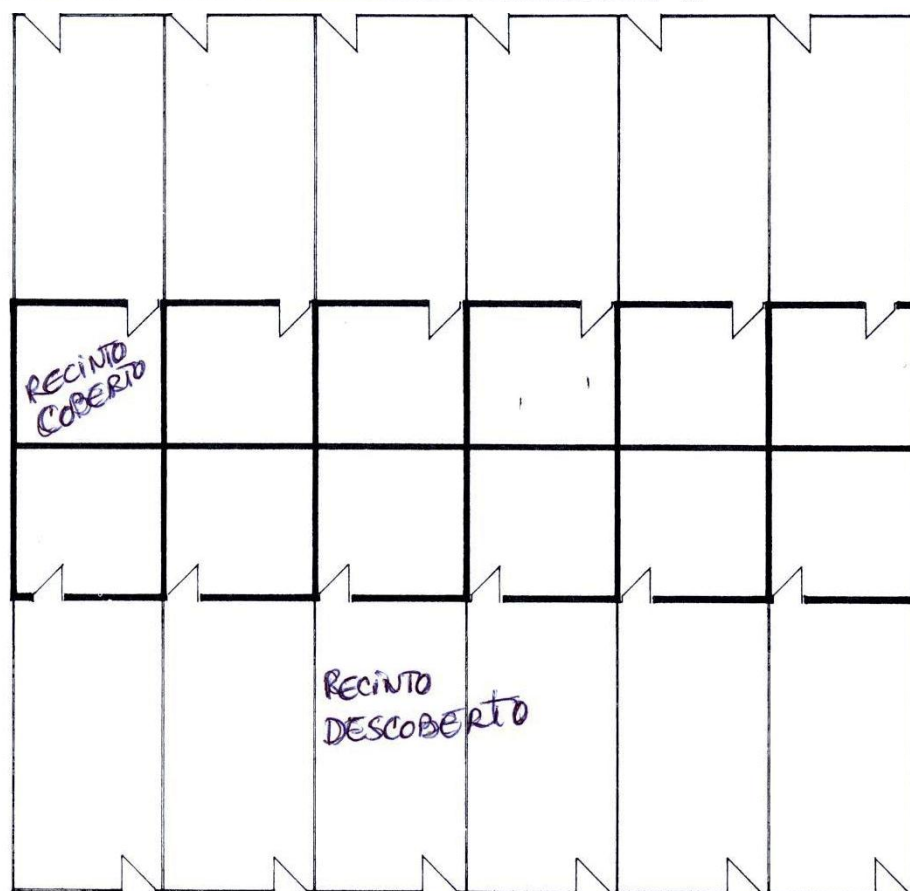
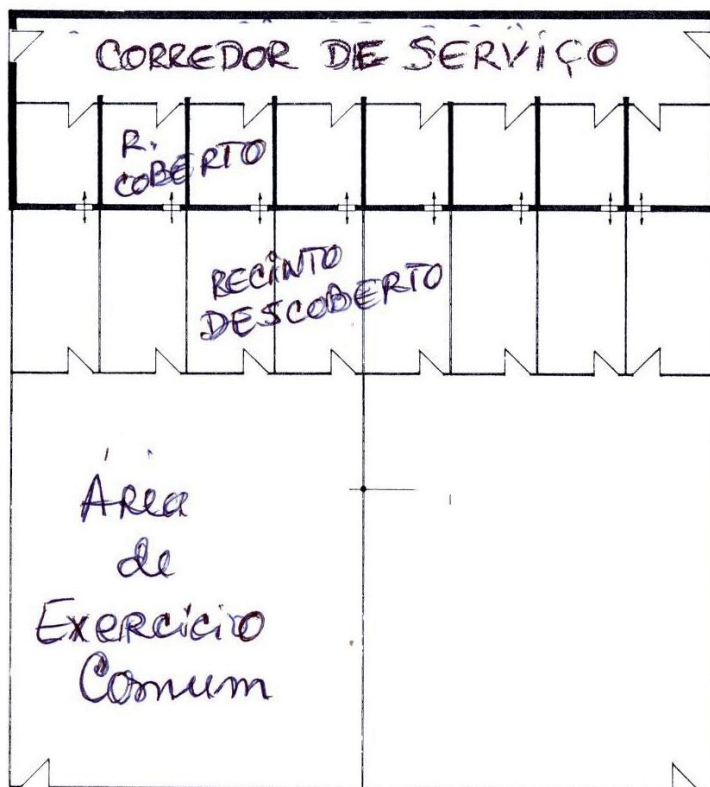
Os alojamentos podem ser de material pré-fabricado, desde que obedeçam ao cumprimento dos requisitos previstos na lei.

Qualquer desenho é possível, desde que sejam cumpridos os requisitos mínimos previstos na legislação em vigor. Nesse sentido, podemos ter edifícios rectangulares, quadrados, circulares, em L, todos fechados ou com zonas cobertas e zonas descobertas, ou até com mais do que um edifício, com funções diferentes.

Como exemplo, poderemos ter, na zona de alojamento de animais, um corredor central de serviço que comunica com 2 filas de jaulas; ou 2 corredores, um com acesso à zona de animais acabados de chegar, outro de acesso aos animais para adoptar.

A título de exemplo, incluem-se alguns desenhos:





O que é importante, para além de incluir todos os requisitos legais, é prever circuitos de entrada e saída de animais e funcionários, sem cruzamentos nem retrocessos e que respeitem o sentido limpo/sujo, mantendo a zona de sequestro isolada das restantes áreas.

O acesso ao público deve ser restrito a determinadas áreas e só se deve fazer com o acompanhamento dos funcionários do centro de recolha.

A área envolvente deve ser protegida por uma vedação resistente, que previna a fuga dos animais alojados e a entrada de pessoas não autorizadas e de outros animais.

Paredes e pavimentos: os materiais a utilizar devem ser resistentes, impermeáveis, lisos e anti-derrapantes (pavimentos), de fácil lavagem e desinfeção.

Os cantos das paredes e sua ligação ao pavimento (com declive para a caleira de esgoto) devem ser boleados, para evitar a deposição de detritos e facilitar a limpeza.

Janelas: devem situar-se na parte superior das paredes e abrir de forma a evitar a incidência directa de correntes de ar sobre os animais, protegidas com rede mosquiteira e, se necessário, com grades.

Esgotos: Idealmente devem ser aplicadas, ao longo do corredor, no exterior das jaulas, caleiras para recolha dos dejectos dos animais, protegidas com grelha metálica. O sentido do escoamento deve ser planeado das zonas limpas para as sujas, para evitar a possibilidade de contaminação. Podem ainda considerar-se bocas com ralos, sifões hidráulicos e caixas de visita em número suficiente para o adequado escoamento das águas residuais, que devem ser recolhidas em fossas ou com meios que permitam o seu tratamento prévio, antes de entrar na rede de esgotos. Estes devem ser igualmente dotados de mecanismos que impeçam a entrada de ratos e outros infestantes.

A concepção das celas e do sistema de escoamento deve fazer-se de modo a que não haja drenagem das águas residuais e detritos, dumas para as outras.

Abastecimento de Água: Deve ser assegurada uma fonte de água corrente de qualidade adequada, para assegurar o abeberamento dos animais e as convenientes operações de limpeza

Isolamento sonoro: Devem ser previstos e utilizados materiais que proporcionem adequado isolamento sonoro;

Pé direito - Deve ser suficientemente alto, para proporcionar uma ventilação adequada, que torne difícil a propagação de doenças, mas não tão alto que potencie o ruído e dificulte as operações de limpeza. As medidas das paredes das celas são as previstas no DL 315/2003, de 17 de Dezembro. A título de exemplo, refere-se 1,80m de altura para as boxes de cães e 1m para gatos

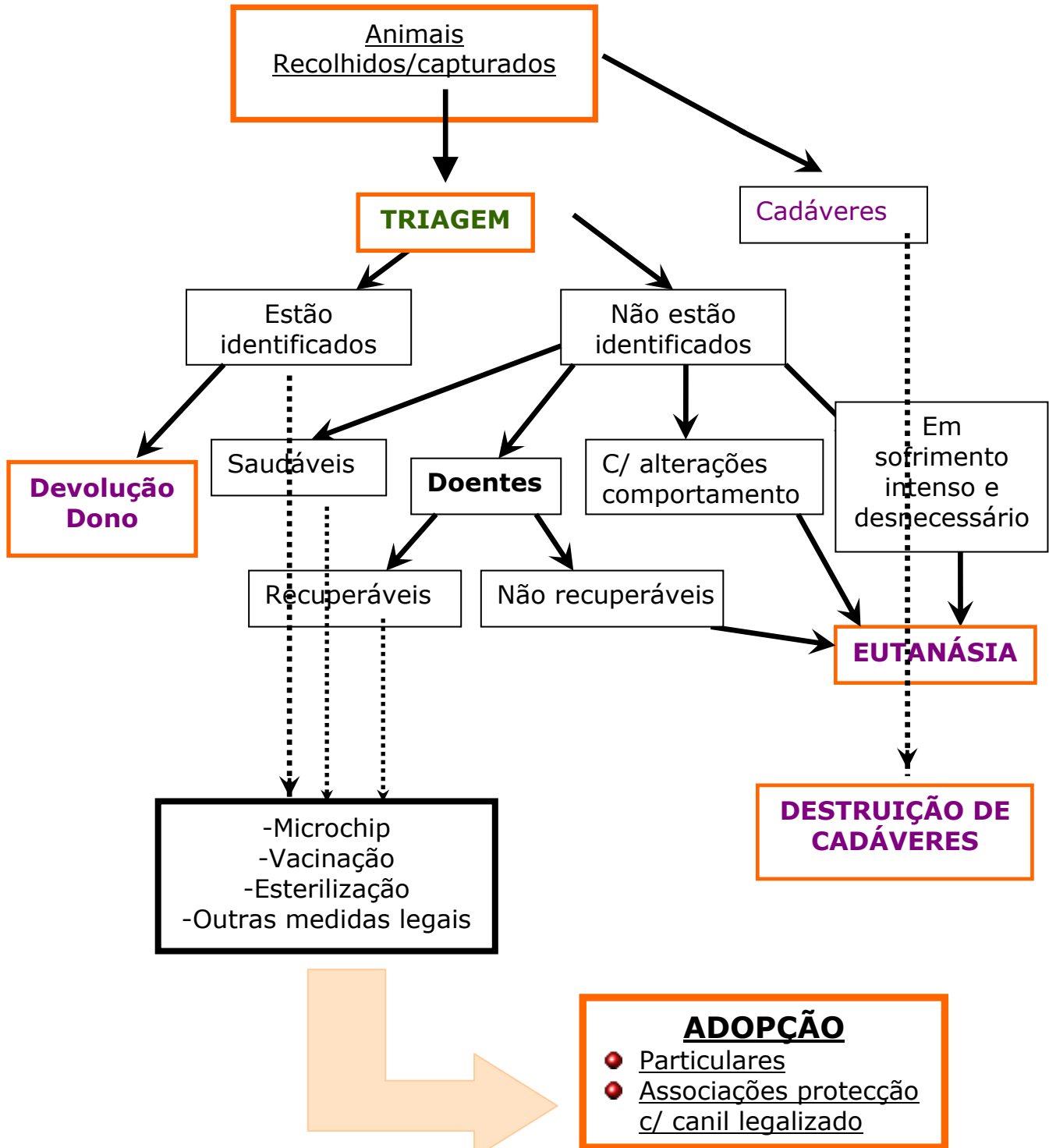
MANEIO DOS ANIMAIS

Todos os animais devem dispor de alojamento adequado, em função do seu tamanho e espécie. Sempre que os animais partilhem o alojamento, deve ser garantido a cada um dos animais espaço suficiente para que se coloque de pé, se vire, se deite e que possa andar ou correr, sem o risco de se lesionar.

O ideal será não alojar mais de 2 cães em simultâneo, para prevenir transmissão de doenças e lutas. Em caso de alojamento em grupo, deve ter-se o cuidado de juntar os animais com tamanho semelhante e afastar os animais mais agressivos

A **higienização** das celas deve fazer-se de modo a evitar que os animais sejam molhados. Para isso e caso não haja a possibilidade de os retirar para outro local, durante as operações de lavagem, é útil considerar a colocação de "prateleiras " a cerca de 25 cm de altura do pavimento, para o caso de ter que manter os animais na cela, os quais podem subir a essas plataformas.

ÁRVORE DE DECISÃO



OBRIGAÇÕES LEGAIS SANITÁRIAS

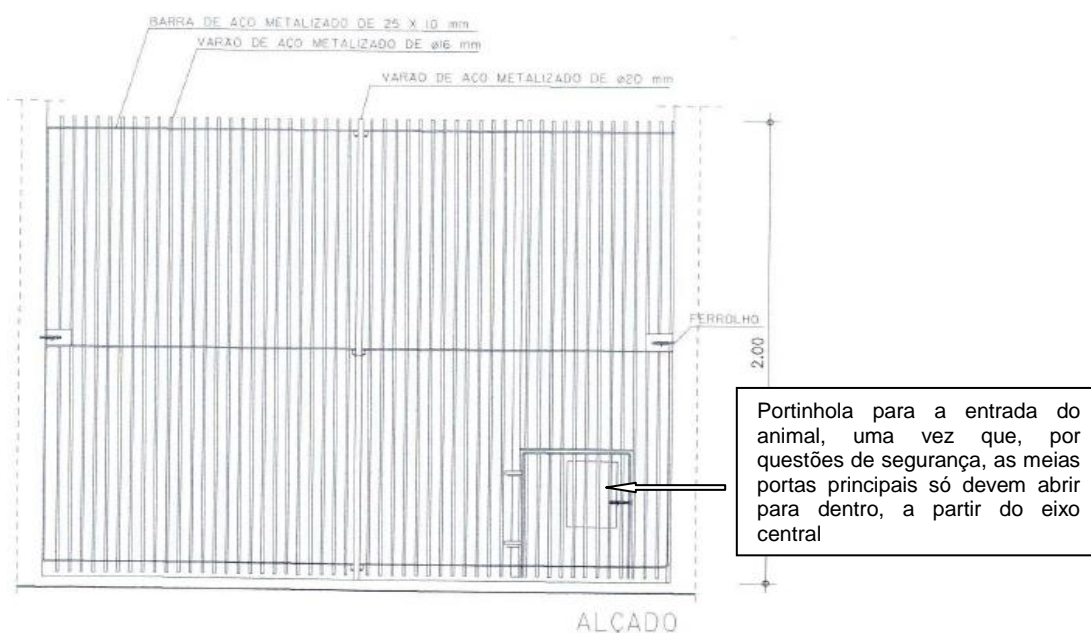
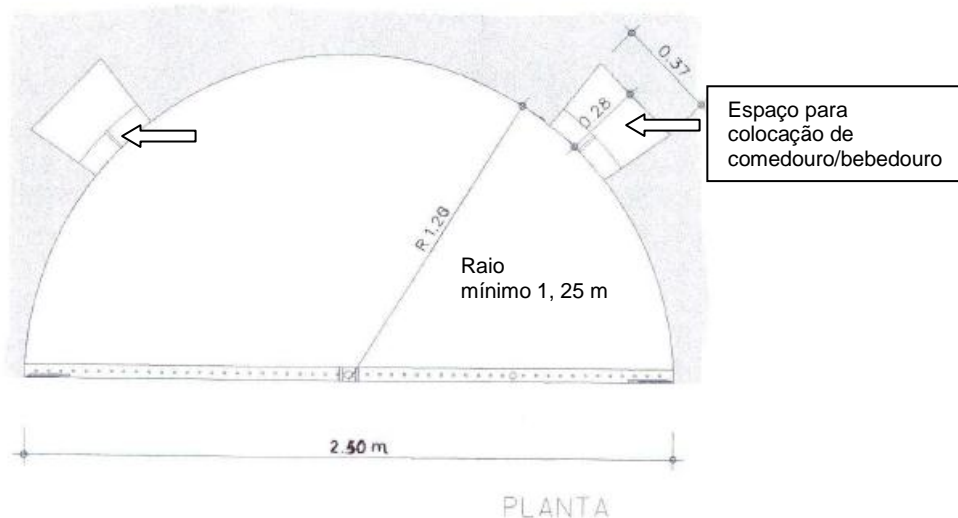
CELAS PARA ISOLAMENTO E QUARENTENA DE ANIMAIS SUSPEITOS DE RAIVA

Os centros de recolha oficiais devem, para este fim, dispor de celas apropriadas, em número suficiente, no mínimo duas, que deverão localizar-se numa área adequada, preferencialmente com acesso pelo exterior, isto é sem ter que passar pelo resto das instalações para chegar a estas, não sendo possível que o acesso se faça através da área das restantes celas.

► **Quando de conformação semicircular, tais celas, deverão garantir:**

1. adequado isolamento em relação às restantes celas, isto é, deve existir uma antecâmara que permita adequada sectorização física em relação às celas que não tenham a mesma finalidade;
2. o diâmetro de cada cela não deve ser inferior a 2,5 m (dois metros e meio);
3. as celas não devem ficar situadas “frente-a-frente”, mas sim num mesmo alinhamento;
4. a impossibilidade de agressão a tratadores e veterinário e não permitir a fuga dos animais a reter, devendo para tal, se tiverem conformação semi-circular, ser dotadas de portas que abram para dentro a partir do eixo central;
5. a substituição do comedouro e bebedouro para abastecimento de alimentos e bebida, bem como a de higienização (lavagem e desinfectação) do espaço, mantendo-se o animal dentro da cela, devidamente contido;
6. que o declive do pavimento e escoamento das águas residuais são adequados, não deixando acumulações de líquidos no pavimento, e que se faz para um sistema, que permita um pré-tratamento antes de derivar para a rede de esgotos geral, por exemplo fossa. Deve ainda ser dotado de meios que impeçam a entrada de roedores;
7. devem estar protegidas contra a entrada de insectos e aves;
8. pelo menos uma das celas deve assegurar a possibilidade de retenção de gatos, nomeadamente através de portas protegidas e espaço até ao tecto, com rede com abertura de diâmetro não superior a 2 cm, caso não seja prevista a zona de quarentena para tal espécie na zona do gatil, solução preferível por motivos de bem estar animal; pela mesma razão, não é possível o alojamento de gatos e cães nesta zona, em simultâneo.

ESQUEMA EXPLICATIVO DAS CELAS SEMI-CIRCULARES



Nota: Podem aceitar-se celas de conformação diferente da semicircular, desde que cumpram com todas as exigências antes indicadas e funções a que se destinam.

Nestas celas destinadas ao alojamento de caninos ou felinos suspeitos de raiva terão de ser tomados cuidados particulares a fim de que nos acessos, os animais nelas recolhidos não conspurquem de saliva (material infectante) os tratadores ou outros animais.

OBRIGAÇÕES LEGAIS DE BEM-ESTAR ANIMAL

CONDIÇÕES GERAIS DOS ALOJAMENTOS (artº 8º-11º)

Os animais devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de **exercício físico** e a **fuga e refúgio** de animais sujeitos a agressão por parte dos outros.

As **estruturas físicas** das instalações, todo o equipamento nelas introduzido e a vegetação não podem representar nenhum tipo de ameaça aos animais, não podendo possuir objectos ou equipamentos que possam ser perigosos para os animais.

As instalações devem ser equipadas de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, **enriquecidas** com materiais e equipamento que estimulem a expressão do repertório de **comportamentos naturais**, nomeadamente material para substrato, cama ou ninhos, ramos, buracos, locais para banhos, baloiços e outros quaisquer, adequados às espécies detidas.

Os **factores ambientais**, como a luz, a temperatura, a ventilação e a luminosidade, devem ser adequados às espécies alojadas, à sua idade e estado de saúde.

Os alojamentos devem dispor de um sistema de **protecção contra incêndios** e alarme para **aviso de avarias** dos equipamentos de manutenção dos factores ambientais, sempre que necessário.

CONDIÇÕES PARTICULARES DOS CRO (artº 8º- 11º)

- **Áreas adequadas** à manutenção das espécies a deter, em respeito pelo disposto nos anexos ao DL 315/2003, com especial atenção para a relação existente entre a área disponível e o número de animais a alojar. Grandes grupos de animais são desaconselháveis, mesmo que se trate de espécies gregárias; a título de exemplo, indicam-se as áreas para alojar cães e gatos nestes centros:

Alojamento de cães

Individualmente:

	Raças.....	Superfície de base(m²)
Gaiola	Grandes	2,23 (ou 1,22mx1,83m)
Gaiola	Médias	1,86 (ou 1,22mx1,52m)
Gaiola	Pequenas	1,11 (ou 0.91mx1,22m)

Nota: os animais têm que ter, no mínimo, espaço suficiente para estarem de pé, deitados, para se virarem e sentarem normalmente

Os cães alojados em gaiolas deverão ser exercitados em recintos de pelo menos 1,22mx3,04m, duas vezes por dia ou caminharem à trela por um período de vinte minutos, duas vezes por dia

Unidade de detenção	Superfície de base(m²).....	Altura
Recinto Fechado	2,23(ou 1,22mx1,83m)	1,80m
Recinto Fechado ext.	2,98(ou 1,22mx2,44m)	1,80m

Em grupo:

Os animais têm que ter, no mínimo, espaço suficiente para estarem de pé, deitados, para se virarem e sentarem normalmente.


Num canil, cada animal deverá dispor de uma superfície base de, pelo menos 1,22mx1,22m.

Um recinto com as dimensões de 1,50mx3m não poderá alojar mais de dois cães de raça média ou grande, ou três cães de raça pequena.

Alojamento de gatos

Peso do gato (quilogramas)	Superfície mínima do chão da gaiola para o gato (centímetros quadrados)	Altura mínima Da gaiola (centímetros)
0,5-1	2000	50
1-3	3000	100
3-4	4000	100
4-5	6000	100

Nota: Para o cálculo da superfície mínima do chão pode incluir-se a superfície dos tabuleiros de repouso.

	CENTROS DE RECOLHA OBJECTIVOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS	Página 20 de 22
DSSPA		Documento: 01/DSSPA/ M//2010 Revisão: Data: Dezembro de 2010

A superfície mínima do chão do recinto para uma gata e respectiva ninhada deve ser de pelo menos 1 m²;

Em alternativa, pode optar-se por proporcionar recintos mais espaçosos, com áreas de exercício incluídas e introdução de estruturas de enriquecimento como sejam árvores para trepar, areia para cavar, etc., o que se traduz em maior bem-estar para esta espécie

- **Instalações diferenciadas por espécie** – embora o facto de não ter instalações para outras espécies não constitua um impedimento ao licenciamento, os projectos devem incluir salas "**multiespécie**", destinadas a alojar animais de espécie diferente de cão e de gato.
Em alternativa e caso não seja possível, deve pelo menos prever-se a possibilidade de recolher outras espécies, sempre que necessário, estabelecendo **protocolos com outros centros de recolha ou outras entidades**;
- **Instalações diferenciadas para machos e fêmeas** – estes podem coabitar, apenas se estiverem ou forem esterilizados;
- **Instalações para fêmeas com ninhadas** – não é obrigatório reservar uma cela só para esse efeito, mas deve prever-se a possibilidade de ter que alojar fêmeas gestantes ou com as respectivas ninhadas, pelo que se deve projectar uma cela distanciada visualmente das outras, com as dimensões adequadas a esse fim, na qual se deve adaptar uma lâmpada de aquecimento;
- **Enfermaria** - preferencialmente deve ser uma sala isolada, destinada a esse fim.
- **Armazém de rações** - devidamente ventilado, com instalação de prateleiras para colocação das sacas. As sacas em utilização devem manter-se devidamente fechadas ou, em alternativa, podem usar-se baldes com tampa para conter a ração em utilização;
- **Armazém de equipamento limpo** (bebedouros e comedouros);
- **Armazém de equipamento de captura** e produtos de limpeza e desinfecção;

Nota: *Pode aceitar-se que o armazenamento dos diversos produtos se faça na mesma dependência, embora não se prescindia de uma separação dos mesmos, os quais devem pelo menos, ser "arrumados" em armários distintos ou prateleiras próprias para o efeito*

Elaborado por: Cristina Briosa e Helena Maia	Verificado por: Director de Serviços de Serviços de Saúde e Protecção Animal	Homologado por: Directora-Geral de Veterinária
--	--	--

- **Local para manuseamento de alimentos:** a existência de cozinha não é obrigatória, tanto mais que a adopção de ração seca é prática habitual nestes centros;
- **Local para lavagem de material:** os comedouros e bebedouros fixos são, naturalmente, lavados e desinfectados nas boxes. Os amovíveis devem ser recolhidos e lavados em local próprio.
- **Sala de occisão** – a occisão deve sempre ser realizada em local próprio, distanciada física e visualmente dos alojamentos dos outros animais. Por facilidade, deve situar-se perto de uma zona de saída, junto do local onde se armazenam os cadáveres.
- **Zona de higienização** – é suficiente um polibain, uma pequena banheira ou um equipamento em alumínio adaptado com chuveiro, para poder dar banho a um animal que chegue muito sujo, ou antes de ser doado. A tosquia, por vezes incluída nestes alojamentos, não é obrigatória. Deve prever-se instalação de **água quente** na zona de banhos.
- **Zona de lavagem e desinfeção do veículo** de captura e transporte de animais e para o veículo de transporte de cadáveres de animais de companhia.
Deve ter escoamento próprio.
Devem ser utilizados os desinfectantes autorizados.

Requisitos a cumprir:

<i>Requisitos</i>	<i>Descrição</i>	<i>Obrigatório</i>	<i>Recomendável</i>
Instalações por espécie	Espécies diferentes separadas	X	
"Sala multiespécie"	Para espécies que não cão ou gato		X
Instalações Individuais	Para animais agressivos, mais sensíveis ou fêmeas c/ ninhadas	X	
Instalações em grupo - fêmeas e machos separados	Os animais nunca devem ser alojados em grupos grandes	X	
Celas semicirculares p^a isolamento e quarentena anti-rábica	Pelo menos 2	X	
Enfermaria	Deve estar localizada numa zona isolada	X	
Armazém rações	Seco, ventilado, sacas afastadas do chão	X	
Armazém equip. captura /produtos limpeza		X	
Armazém material limpo		X Só p ^a material amovível	
Cozinha	Não é obrigatória, se só houver ração seca		
Local para lavagem de material	Para lavagem de comedouros, bebedouros, etc.	Só é obrigatório se usarem comedouros e bebedouros amovíveis	X
Sala occisão	Isolada dos outros animais	X	
Z. Higienização	banhos		X
Lavagem veículo	e desinfecção	X	
Gab.Veterinário	C/ lavatório e p ^a guarda de medicamentos		X
Recepção/admn.	P ^a atendimento público e registos		X
Sanitários/duche	Pelo menos 2 e 1 duche	X	